



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
18/11/2010

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 131/10 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40142201000002009 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: José Roberto Temple

AGRAVADA: r. decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.
DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. PODER DE
DIREÇÃO NO PROCESSO:

“Incabível a via correicional para impugnar a determinação de realização de perícia pelo Juízo de primeiro grau, eis que corresponde a ato jurisdicional, relacionado ao poder de direção no processo atribuído ao Magistrado, privilégio disposto no artigo 765 da CLT.”

Agravo regimental a que se nega provimento.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 18 de outubro de 2010.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


DORA VAZ TREVIÑO

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

PROCESSO TRT/SP - N.º 40142.2010.000.02.00-9.

AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO CORRECIONAL.

Agravante: JOSÉ ROBERTO TEMPLE.

Agravada: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO
CORRECIONAL. DETERMINAÇÃO DE
REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. PODER DE DIREÇÃO
NO PROCESSO:

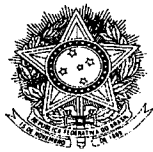
"Incabível a via correicional para impugnar a determinação de realização de perícia pelo Juízo de primeiro grau, eis que corresponde a ato jurisdicional, relacionado ao poder de direção no processo atribuído ao Magistrado, privilégio disposto no artigo 765 da CLT."

Agravo regimental a que se nega provimento.

I. RELATÓRIO:

JOSÉ ROBERTO TEMPLE irressignado com a r. decisão de fls. 81/83, exarada pela, à época, Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Regional, Dra. LAURA ROSSI, que julgou improcedente a reclamação correicional, dela agrava regimentalmente a fls. 86/88.

Assevera que o apelo merece provimento e a reclamação correicional, procedência, no sentido de revogar o ato de nomeação do perito e a consequente homologação dos cálculos apresentados pelo agravante.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

II. FUNDAMENTOS:

1. CONHEÇO do agravo regimental, uma vez obedecidos os requisitos do art. 175, IV, a, do Regimento Interno, desta Corte.

2. No mérito, **NEGO PROVIMENTO**.

Em que pesem as alegações apresentadas, razão não assiste ao agravante.

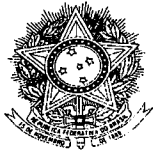
Como destacado pela r. decisão agravada, o ato contra o qual se insurge o requerente corresponde à atividade jurisdicional do Juízo:

“Não se vislumbra a hipótese de inversão tumultuária ou atentado à fórmula legal do processo, sem previsão de recurso específico, na forma do artigo 177 e seguintes do Regimento Interno desta Corte a justificar a utilização da presente medida.

O Juízo de primeiro grau dispõe de autonomia na condução do processo (CLT, art. 765), inclusive na fase de execução, cabendo-lhe adotar todas as diligências que contribuam para o justo e correto deslinde do feito, como, no caso, a designação de perícia contábil, em razão da divergência entre as partes e a complexidade dos cálculos”.

Na hipótese, entendeu o n. Magistrado de primeiro grau que a perícia contábil deveria ser realizada, diante da complexidade dos cálculos e da divergência das partes.

A determinação de perícia contábil é prerrogativa do Juízo, cujo resultado contribui para formar o livre convencimento do Julgador, não sendo hábil a revogar a nomeação do perito a alegação de que a manifestação quanto aos cálculos foi apresentada extemporaneamente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Assim, por não se vislumbrar "error in procedendo" no ato lavrado pelo n. Juiz corrigendo não há que se falar em tumulto ou subversão da boa ordem processual, motivo por que não merece reparo a decisão agravada.

III. DO EXPOSTO:

conheço do agravo regimental; no mérito, nego-lhe provimento.

Assinatura manuscrita de Dora Vaz Treviño.

DORA VAZ TREVIÑO.

Desembargadora Federal do Trabalho
Corregedora Regional Regimental.

tmgrb